



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Número do Processo: n° 011/2026 - Dispensa de Licitação
n°003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI -MG, CNPJ 17.954.041/0001-10

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, com disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho adequado e suporte técnico, destinados a atender todas as Secretarias Municipais de Minduri, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório

PERÍODO PARA ENVIO/RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/02/2026 até 02/03/2026

HORÁRIO FINAL PARA ENVIO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 09h:00 min do dia 02/03/2026 – Horário de Brasília.

E-MAIL PARA SER ENVIADO AS PROPOSTAS: licitacaominduri@gmail.com

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail):
Rua Penha, n° 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação Horário 8h às 11h / 13h às 16h

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 02/03/2026 às 09h:10min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não, conforme o inciso II do art. 49 da Lei 123/06.

LINK PARA ACESSO: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 52.592,40 (cinquenta e dois mil quinhentos noventa e dois reais e quarenta centavos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG

Número do Processo: n° 011/2026

Dispensa de Licitação n° 003/2026

Torna-se público que o PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI DE MINDURI, por meio do setor requisitante que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (Menor Preço total Global), regime de execução: menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Período de envio das Propostas: **26/03/2026 à 02/03/2026.**

Horário Final para envio das Propostas: **até 09h do dia 02/03/2026**

Data e horário da fase de julgamento das propostas: **02/03/2026 às 09h10min**

E-mail: licitacaominduri@gmail.com

Link: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

Critério de Julgamento: **Menor Valor TOTAL Global**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, com disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho adequado e suporte técnico, destinados a atender todas as Secretarias Municipais de Minduri, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.**

1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor valor TOTAL Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail ou protocoladas no Setor de Licitação.

2.1.1. E-MAIL: licitacaominduri@gmail.com

2.1.2. LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, n° 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação. Horário: 8h às 11h / 13h às 16h



2.1.3. O procedimento será divulgado no Site do IPMM: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>, Mural do Município de Minduri, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União e por outros meios que acham viáveis e correto a ser feita.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Todos os itens/serviços que constam neste aviso de Contratação Direta, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Art. 49. *Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021.*

II - *não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com, ou protocolado no setor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar



os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais se for o caso, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declarações conjunta.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações necessárias.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do sub item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/ Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no sub-item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Demais disposições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.



7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato estão disciplinadas no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 à 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2026:

FM ASS SOCIAL	02.07.01.08.244.012.2.0042.3.3.90.40 - FR 500 e 660
FM ASS SOCIAL	02.07.01.08.244.012.2.0042.3.3.90.40 - FR 500 e 660
FM ASS SOCIAL	02.07.02.08.122.012.2.0043.3.3.90.40
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.90.40
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.90.40
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600
SEC. ADMINISTRAÇÃO	02.02.01.04.122.002.2.0011.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.19.573.011.2.0020.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.19.573.011.2.0020.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.12.361.011.2.0016.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.12.122.011.2.0013.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.12.361.011.2.0016.3.3.90.40
TURISMO CULTURA ESPORTES	02.08.01.27.812.006.2.0047.3.3.90.40
TURISMO CULTURA ESPORTES	02.08.02.13.392.010.2.0050.3.3.90.40
TURISMO CULTURA ESPORTES	02.08.02.13.392.010.2.0050.3.3.90.40



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 10.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 10.10.4. ANEXO IV– Declaração Conjunta;
- 10.10.5. ANEXO V– Minuta de Termo de Contrato.

Minduri/MG, 24 de Fevereiro de 2026.

Fabiola Alves Santos de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Victoria Alves Junqueira

Secretaria Municipal de Educação

Nádia Amelia Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Ailton Pereira

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Sandra Helena do Carmo Rodrigues

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Para Microempreendedor Individual: CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- c) **Em se tratando o enquadramento de Regime SIMPLES NACIONAL, apresentar a certidão ou documento comprobatório para aptidão do regime;**
- d) Para empresas ME, ANTIGA EIRELI e EPP: **Registro na Junta Comercial;**
- e) Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) do último exercício social e/ou demais demonstrações contábeis; Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábeis assinado pelo representante legal.
- b) No caso de Empresas recém-constituídas há menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deveram apresentar no ano subsequente.
- c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.

3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- b.1)** Inscrição Estadual, caso seja isento apresentar o comprovante da isenção.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4. Declaração Conjunta (MODELO ANEXO VII),



5. Cópia autenticada dos documentos de identificação representante legal da empresa (CPF E RG ou CNH);
6. Atestado de capacidade técnica
7. Registro da Anatel devidamente autorizado

OBS.: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, com disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho adequado e suporte técnico, destinados a atender todas as Secretarias Municipais de Minduri, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET CONTÍNUO E ININTERRUPTO PARA 12 (DOZE) MESES.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FATURAMENTO / PUNTO A SER INSTALADO	VELOCIDADE DE MBP/S	Valor MÉDIO mensal	Valor total Por 12 (doze) Meses
01	FM ASS SOCIAL - ASS SOCIAL - R SÃO PAULO 01	100 Mbp/s	R\$ 4,382.70 (quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)	
02	FM ASS SOCIAL – SCFV - AV GETÚLIO VARGAS S/N	100 Mbp/s		
03	FM ASS SOCIAL - CONSELHO TUTELAR - AV GETÚLIO VARGAS 372	100 Mbp/s		
04	FM DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAUDE – SEDE - AV GETÚLIO VARGAS. Nº: 55. BAIRRO: CENTRO	200 Mbp/s		
05	FM DE SAÚDE - PSF1 (PRÉDIO ANTIGO) / FARMÁCIA DE TODOS -	100 Mbp/s		



	RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº: 192. BAIRRO: VILA VASSALO			
06	FM DE SAÚDE - PSF2 - AV GETULIO VARGAS Nº: 362. BAIRRO: CENTRO	100 Mbp/s		
07	FM DE SAÚDE - CENTRO DE SAÚDE -R PARANA 275	100 Mbp/s		
08	FM DE SAÚDE - NOVO (UBS NOVA) - RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº: 45. BAIRRO: VILA VASSALO	100 Mbp/s		
09	MUNICIPIO DE MINDURI - PREFEITURA - R PENHA Nº 99	400 Mbp/s		
10	MUNICIPIO DE MINDURI - CASA DE CIÊNCIA - CEPEN	100 Mbp/s		
11	SEC DE EDUCAÇÃO - ROBÓTICA - Avenida Getúlio Vargas nº 25, Centro	200 Mbp/s		
12	SEC DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL - R RIO GRANDE DO SUL 156	100 Mbp/s		
13	SEC DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA EDUCAÇÃO -R DURVAL DE SOUZA FUTADO S/N	200 Mbp/s		
14	SEC DE EDUCAÇÃO - CMEI - R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS S/N	100 Mbp/s		
15	TURISMO CULTURA ESPORTES - ESTÁDIO MUNICIPAL - R JEQUITIBA 52	100 Mbp/s		
16	TURISMO CULTURA ESPORTES - BIBLIOTECA	100 Mbp/s		



	MUNICIPAL - AV GETÚLIO VARGAS SN CENTRO			
17	TURISMO CULTURA ESPORTES - MUSEU MUNICIPAL - PÁTIO DA ESTAÇÃO, 350 CENTRO	100 Mbp/s		
	Valor Total:			R\$ 52.592,40 (cinquenta e dois mil quinhentos noventa e dois reais e quarenta centavos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo, estável e adequado de serviços de acesso à internet para todas as Secretarias Municipais, serviço considerado essencial para o funcionamento regular da Administração Pública Municipal, visto que o Município não conta, atualmente, com contrato vigente que assegure a prestação regular desse serviço.

A conectividade à internet é imprescindível para a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas, incluindo o acesso a sistemas governamentais, plataformas eletrônicas oficiais, comunicação institucional, tramitação de processos administrativos eletrônicos, atendimento ao cidadão, cumprimento de obrigações legais e promoção da transparência pública.

A inexistência de contrato vigente para a prestação do serviço de acesso à internet expõe a Administração ao risco de descontinuidade do serviço público, compromete a eficiência administrativa e impacta negativamente o atendimento às demandas da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada, tecnicamente capacitada, para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet com qualidade, disponibilidade e suporte técnico adequado, de modo



a assegurar o pleno funcionamento das Secretarias Municipais e a regular execução das políticas públicas.

Inicialmente, destaca-se que a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, estabelece como regra a utilização preferencial da forma eletrônica para os procedimentos licitatórios e contratações diretas, admitindo, contudo, a adoção da forma presencial quando houver justificativa técnica que demonstre sua adequação e vantajosidade para a Administração.

No presente caso, a opção pela forma presencial justifica-se pela necessidade de maior celeridade e eficiência na condução do procedimento, considerando as especificidades do objeto e a realidade estrutural do Município. A realização presencial possibilita contato direto com os fornecedores locais e regionais, ampliando a competitividade e assegurando a participação de empresas que, eventualmente, enfrentem limitações operacionais quanto ao uso de plataformas eletrônicas, especialmente em municípios de pequeno porte.

Ademais, verifica-se que o valor estimado da contratação é compatível com a modalidade de dispensa, não havendo complexidade técnica que exija a adoção obrigatória de plataforma eletrônica para garantia da competitividade ou transparência. A forma presencial, nesse contexto, não compromete os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se ampla divulgação do aviso de contratação e igualdade de condições aos interessados.

Ressalta-se ainda que a Administração adotará todas as medidas necessárias para garantir a transparência do procedimento, com registro formal de todas as propostas apresentadas, lavratura de ata circunstanciada e posterior publicação do extrato da contratação, em conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação na forma presencial mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica ao processo de contratação.



3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** observando as exigências contidas neste termo de referencia e seus anexos quanto às especificações do objeto.

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação. Desta forma, os serviços serão realizados de forma UNIFICADA, Objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, torna-se necessária o julgamento pelo menor preço global, evitando ainda diversidade de prestadores de serviço. Ademais acredita-se que lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Compatibilidade com o Objeto

A proposta deverá contemplar integralmente o objeto da licitação, qual seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, com:

- Disponibilidade contínua;
- Estabilidade de conexão;
- Desempenho adequado;
- Suporte técnico especializado;
- Atendimento a todas as Secretarias Municipais de Minduri.



Não serão aceitas propostas parciais ou que não atendam integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

Conformidade Técnica

A proposta será considerada aceitável somente se:

- Atender às velocidades mínimas exigidas (download e upload), conforme especificado;
- Garantir link dedicado quando exigido, com garantia de banda (1:1), sem compartilhamento;
- Apresentar SLA (Acordo de Nível de Serviço) compatível com o exigido;
- Garantir disponibilidade mínima mensal conforme estabelecido no Termo de Referência;
- Prever monitoramento proativo da conexão;
- Contemplar instalação, configuração e ativação sem ônus adicional;
- Informar prazos de instalação compatíveis com os definidos no edital;
- Indicar claramente a tecnologia utilizada (fibra óptica)

Disponibilidade e Desempenho

A proposta deverá prever:

- Disponibilidade mínima mensal
- Latência, jitter e perda de pacotes dentro de padrões aceitáveis;
- Garantia de desempenho adequado para aplicações administrativas, sistemas de gestão pública e demais serviços utilizados pelas Secretarias Municipais.

Suporte Técnico

A aceitabilidade da proposta dependerá da comprovação de que a empresa:

- Disponibiliza atendimento técnico em regime compatível com a necessidade da Administração (preferencialmente 24x7);
- Possui canais de atendimento (telefone, e-mail, sistema de chamados);
- Apresenta prazo máximo para atendimento e solução de falhas;
- Dispõe de equipe técnica capacitada;



- Possui base operacional ou capacidade comprovada de atendimento no município ou região.

Regularidade Jurídica e Fiscal

A proposta somente será aceita se a empresa:

- Estiver regularmente constituída;
- Atender às exigências de habilitação jurídica;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- Estiver autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação do serviço de comunicação multimídia (SCM).

Compatibilidade de Preços

- O valor global e/ou unitário deverá ser compatível com os preços praticados no mercado;
- Não serão aceitas propostas com valores inexequíveis ou manifestamente excessivos;
- A Administração poderá solicitar comprovação da exequibilidade da proposta;
- Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, instalação, equipamentos e demais despesas necessárias à plena execução do contrato.

Validade da Proposta

- A proposta deverá ter validade mínima conforme estabelecido no edital
- Deverá estar assinada pelo representante legal;
- Conter razão social, CNPJ, endereço e dados bancários da empresa.

Vedação de Condições Restritivas

Não serão aceitas propostas que:

- Imponham condições não previstas no edital;
- Vinculem a proposta à oferta de outro serviço não solicitado;
- Estabeleçam cláusulas limitativas de responsabilidade incompatíveis com a legislação;
- Prevejam reajustes em desacordo com o instrumento convocatório.



Critério de Julgamento

As propostas consideradas habilitadas e tecnicamente compatíveis serão classificadas conforme o critério definido no edital (ex.: menor preço global ou por item), observando-se os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6.Da Sustentabilidade:

5.6.1. **Programas de Reciclagem:** Não há necessidades.

5.6.2. **Produtos Ecológicos:** Não há necessidade.

5.7.Da vedação da utilização de marca ou modelo:

5.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.8.Da exigência de carta de solidariedade



5.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.9. Da Garantia da Contratação

5.9.1. Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

5.10. Condições e especificações da garantia do serviço.

5.10.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

5.11. Da vistoria

5.11.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecimento deverá ser efetuado quando solicitado, conforme **item 1.1.**

6.2. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensalmente e continua.

6.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior da primeira execução será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4. Recebida a Ordem de Fornecimento (OF), no prazo de até 02 (dois) dias, a empresa contratada deverá realizar prévio agendamento diretamente com Secretaria solicitante, por meio de comunicação via e-mail.

6.5. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.6. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumária, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

6.7. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.8. A empresa deverá manter equipe técnica remotamente com contato (telefone, Email) a ser informado após a assinatura do contrato para atendimento de qualquer demanda que vier ocorrer para auxiliar os funcionários desta administração.

6.09.A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, profissionais, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.16.A contratada será responsável por garantir o **funcionamento contínuo e seguro** de todo o sistema e demais equipamentos.



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.1 Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a realizar as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 6;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

7.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



7.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

7.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.7.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

7.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

7.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

7.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

7.7.11. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

7.7.12. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

7.7.14. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.7.15. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

7.7.16. A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

7.7.17. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.7.18. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

7.7.19. DAS MÉTRICAS DE QUALIDADE E VELOCIDADE

A contratada deve garantir a entrega integral da banda larga contratada para cada ponto instalado, conforme o quantitativo definido no Estudo Técnico.

7.7.20. Metodologia de Medição: A velocidade de conexão será verificada mensalmente através de testes de tráfego realizados em sites ou softwares homologados (ex: SIMET ou Brasil Banda Larga).

7.7.21. Parâmetros Mínimos: A velocidade instantânea não poderá ser inferior a 80% da banda contratada em nenhuma medição, e a média mensal deve ser de 95%.

Sanções Aplicáveis: Caso a medição aponte entrega inferior a 80%, a contratada terá 24 horas para regularizar o sinal sob pena de multa de 2% sobre o valor mensal da fatura por dia de descumprimento, além da glosa (desconto) proporcional à velocidade não entregue.

7.7.22. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E DESCONTOS

Em conformidade com o requisito de disponibilidade mínima de 99,5% estabelecido no planejamento, o serviço deve ser contínuo e ininterrupto.

7.7.23. Comprovação de Indisponibilidade: A interrupção do serviço será registrada pela Administração através de logs de rede ou abertura de chamados, servindo como



prova para a aplicação de sanções. Cálculo de Desconto: Para cada hora ou fração de hora de indisponibilidade que ultrapasse o limite mensal permitido (SLA), será aplicado um desconto proporcional ao valor da mensalidade do ponto afetado, calculado sobre o valor/hora do contrato.

7.7.24. Multas por Queda: Se a indisponibilidade total mensal de um ponto ultrapassar 1% do tempo, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor mensal daquele item, sem prejuízo do desconto proporcional mencionado acima.

7.7.25. DO SUPORTE TÉCNICO E PRAZO DE SOLUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime contínuo para atendimento de falhas.

7.7.26. Canais de Acesso: A abertura de chamados poderá ser realizada via telefone, e-mail ou WhatsApp, conforme os dados fornecidos pela empresa no ato da contratação.

7.7.27. Prazo de Solução (SLA): O prazo máximo para o restabelecimento completo do serviço (solução definitiva) é de até 02 (duas) horas, contados a partir da ciência da empresa por qualquer um dos canais oficiais citados.

7.7.28. Sanção por Atraso: O descumprimento do prazo de 02 horas para reparo sujeitará a empresa à multa de R\$ 50,00 por hora de atraso (ou valor proporcional à criticidade do ponto, conforme definido pela Secretaria de Administração), limitada à R\$ 300,00 por dia.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) Leila Guilherme Linch.

Fiscalização Técnica



9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para esse contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

9.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

9.15. Para essa contratação os Servidores que são designados como Gestores do Contrato são Sr.(a)**Fabiola Alves Santos de Oliveira, Victoria Alves Junqueira, Marcos Ailton Pereira, Lais Silva Ribeiro Carvalho, Nádia Amelia Silva Oliveira, Sandra Helena do Carmo Rodrigues.**

10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME A UNIDADE 02 E O CÓDIGO 05 (Serviços da Tec. Da informação e Comunicação), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME A UNIDADE 03 E O CÓDIGO 05 (Serviços da Tec. Da informação e Comunicação), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A UNIDADE 04 E O CÓDIGO 06 (Serviços da Tec. Da informação e Comunicação), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME A UNIDADE 05 E O CÓDIGO 05 (Serviços da Tec. Da informação e Comunicação), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A UNIDADE 09 E O CÓDIGO 08 (Serviços da Tec. Da informação e Comunicação), QUADRO DE



DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDO DE CULTURA, CONFORME A UNIDADE 11 E O CÓDIGO 05 (Serviços da Tec. Da informação e Comunicação), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026..

Deste exercício, na DOTAÇÃO abaixo discriminada:

FM ASS SOCIAL	02.07.01.08.244.012.2.0042.3.3.90.40 - FR 500 e 660	
FM ASS SOCIAL		
FM ASS SOCIAL	02.07.01.08.244.012.2.0042.3.3.90.40 - FR 500 e 660	
FM DE SAÚDE		
FM DE SAÚDE	02.07.02.08.122.012.2.0043.3.3.90.40	
FM DE SAÚDE		
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.90.40	
FM DE SAÚDE		
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600	
FM DE SAÚDE		
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600	
SEC. ADMINISTRAÇÃO		
SEC DE EDUCAÇÃO	02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.90.40	
SEC DE EDUCAÇÃO		
SEC DE EDUCAÇÃO	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600	
SEC DE EDUCAÇÃO		
SEC DE EDUCAÇÃO	02.02.01.04.122.002.2.0011.3.3.90.40	
SEC DE EDUCAÇÃO		
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.19.573.011.2.0020.3.3.90.40	
SEC DE EDUCAÇÃO		
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.19.573.011.2.0020.3.3.90.40	
TURISMO CULTURA ES-PORTES		
TURISMO CULTURA ES-PORTES	02.03.01.12.361.011.2.0016.3.3.90.40	
TURISMO CULTURA ES-PORTES		
TURISMO CULTURA ES-PORTES	02.03.01.12.122.011.2.0013.3.3.90.40	
TURISMO CULTURA ES-PORTES		
TURISMO CULTURA ES-PORTES	02.03.01.12.361.011.2.0016.3.3.90.40	
TURISMO CULTURA ES-PORTES		
TURISMO CULTURA ES-PORTES	02.08.01.27.812.006.2.0047.3.3.90.40	
TURISMO CULTURA ES-PORTES		
TURISMO CULTURA ES-PORTES	02.08.02.13.392.010.2.0050.3.3.90.40	



	02.08.02.13.392.010.2.0050.3.3.90.40	
--	--------------------------------------	--

Valor estimado total global é de R\$ 52.592,40 (cinquenta e dois mil quinhentos noventa e dois reais e quarenta centavos).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. O pagamento será mensalmente e continuo após a emissão da nota fiscal.

11.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

11.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros

direitos que entender cabível.

11.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Leila Guilherme Linch



PORTARIA: 1109/2026

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: **Fabíola Alves Santos de Oliveira**

NOME DO SERVIDOR: **Victoria Alves Junqueira**

NOME DO SERVIDOR: **Nádia Amelia Silva Oliveira**

NOME DO SERVIDOR: **Sandra Helena do Carmo Rodrigues**

NOME DO SERVIDOR: **Lais Silva Ribeiro Carvalho**

NOME DO SERVIDOR: **Marcos Ailton Pereira**

PORTARIA: 1091/2026

11.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

11.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

11.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.10. **PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:**

11.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de



responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.11. **LIQUIDAÇÃO**

11.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

11.11.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. REAJUSTAMENTO:



12.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irrevogáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

12.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

12.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

13. SANÇÕES:

13.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

13.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

13.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

13.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

13.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o



caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

O controle de qualidade dos serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, será realizado pela Administração Municipal, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



A fiscalização abrangerá a verificação da velocidade contratada de download e upload, da garantia de banda quando se tratar de link dedicado, da estabilidade da conexão, da disponibilidade mensal do serviço, dos níveis de desempenho, bem como da eficiência e tempestividade do suporte técnico prestado. A contratada deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias à fiscalização, inclusive relatórios de monitoramento e registros de ocorrências.

Para fins de controle, deverão ser observados os indicadores mínimos de qualidade estabelecidos no contrato, especialmente no que se refere à disponibilidade mensal do serviço, que deverá atender ao percentual mínimo definido no Termo de Referência; ao desempenho da conexão, incluindo padrões adequados de latência, jitter e perda de pacotes compatíveis com a utilização de sistemas administrativos e serviços públicos; e aos prazos máximos para início de atendimento e solução de falhas técnicas, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento que permita o acompanhamento do status do link, bem como fornecer relatórios mensais contendo, no mínimo, o percentual de disponibilidade verificado no período, registros de interrupções (com data, horário, duração e justificativa), histórico de chamados técnicos e respectivos tempos de atendimento e solução. A Administração poderá realizar medições próprias para aferição da qualidade e confirmação das informações prestadas.

O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e desempenho poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais ao período de indisponibilidade, advertência, multa contratual e demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável. A reincidência ou a ocorrência de falhas graves poderá resultar na rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente aqueles aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), garantindo conformidade técnica e regulatória durante toda a vigência contratual.



15. NORMAS E REGÊNCIA:

15.1. A presente licitação está enquadrada no art. 75 inciso II sendo dispensável a Licitação regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CONDIÇÕES GERAIS:



18.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso dos serviços não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, o serviço deverá ter reforço, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

18.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

18.5. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos (tributários e não tributários) incidentes sobre a execução do contrato, excetuando-se o ISSQN.

18.6. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição, qualquer tipo de equipamento adicional para realizar o pleno funcionamento do sistema.

18.7. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtuito ou força maior.

18.7. CONFORME POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POSSÍVEIS MARCAS (NA ESPECIFICAÇÃO) FORAM MENCIONADAS APENAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO EM CADA CASO, SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTOS DE QUALIDADE, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

18.12. DO FORO

18.12.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.



ANEXO III - MODELO PROPOSTA

Processo Licitatório nº 011/2026 e Dispensa de Licitação nº 003/2026.

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III)** do instrumento convocatório (**Licitação nº.011/2026**) O Julgamento será considerado e classificado à empresa que oferecer o Menor Preço Total Global para a prestação dos serviços abaixo relacionados e solicitados em 2026.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, com disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho adequado e suporte técnico, destinados a atender todas as Secretarias Municipais de Minduri, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscr. Est.:	
Conta Corrente:		Agência:	
Nome do Banco:		Nº Banco:	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET CONTÍNUO E ININTERRUPTO PARA 12 (DOZE) MESES.

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇO FATURAMENTO / PONTO A SER INSTALADO	DO /	VELOCIDADE MBP/S	Valor mensal	Valor total Por 12 (doze) Meses
01	FM ASS SOCIAL - ASS SOCIAL - R SÃO PAULO 01		100 Mbp/s		
02	FM ASS SOCIAL – SCFV - AV GETÚLIO VARGAS S/N		100 Mbp/s		
03	FM ASS SOCIAL - CONSELHO TUTELAR - AV GETÚLIO VARGAS 372		100 Mbp/s		
04	FM DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAUDE – SEDE - AV GETÚLIO		200 Mbp/s		



	VARGAS. Nº: 55. BAIRRO: CENTRO			
05	FM DE SAÚDE - PSF1 (PRÉDIO ANTIGO) / FARMÁCIA DE TODOS - RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº: 192. BAIRRO: VILA VASSALO	100 Mbp/s		
06	FM DE SAÚDE - PSF2 - AV GETULIO VARGAS Nº: 362. BAIRRO: CENTRO	100 Mbp/s		
07	FM DE SAÚDE - CENTRO DE SAÚDE -R PARANA 275	100 Mbp/s		
08	FM DE SAÚDE - NOVO (UBS NOVA) - RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº: 45. BAIRRO: VILA VASSALO	100 Mbp/s		
09	MUNICIPIO DE MINDURI – PREFEITURA - R PENHA Nº 99	400 Mbp/s		
10	MUNICIPIO DE MINDURI – CASA DE CIÊNCIA – CEPEN	100 Mbp/s		
11	SEC DE EDUCAÇÃO – ROBÓTICA - Avenida Getúlio Vargas nº 25, Centro	200 Mbp/s		
12	SEC DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL - R RIO GRANDE DO SUL 156	100 Mbp/s		
13	SEC DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA EDUCAÇÃO -R DURVAL DE SOUZA FUTADO S/N	200 Mbp/s		
14	SEC DE EDUCAÇÃO – CMEI - R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS S/N	100 Mbp/s		



15	TURISMO CULTURA ESPORTES - ESTÁDIO MUNICIPAL - R JEQUITIBA 52	100 Mbp/s		
16	TURISMO CULTURA ESPORTES - BIBLIOTECA MUNICIPAL - AV GETÚLIO VARGAS SN CENTRO	100 Mbp/s		
17	TURISMO CULTURA ESPORTES - MUSEU MUNICIPAL - PÁTIO DA ESTAÇÃO, 350 CENTRO	100 Mbp/s		
Valor Total:				

VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A validade da presente proposta será
no mínimo de 90 (noventa) dias

Local da Cotação de preço:

Data da Cotação de preço:
____/____/____

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à
esta Cotação de Preços em referência.

Assinatura do Responsável da Empresa:

Nome:

Identidade:

CPF:

CARIMBO DO CNPJ

**Obs: Somente Pessoa
Jurídica**



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP],
DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). a) É beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME



– Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº003/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)E A
EMPRESA**

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, com disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho adequado e suporte técnico, destinados a atender todas**



as Secretarias Municipais de Minduri, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET CONTÍNUO E ININTERRUPTO PARA 12 (DOZE) MESES.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / FATURAMENTO / PONTO A SER INSTALADO	VELOCIDADE MBP/S	Valor mensal	Valor total Por 12 (doze) Meses
01	FM ASS SOCIAL - ASS SOCIAL - R SÃO PAULO 01	100 Mbp/s		
02	FM ASS SOCIAL – SCFV - AV GETÚLIO VARGAS S/N	100 Mbp/s		
03	FM ASS SOCIAL - CONSELHO TUTELAR - AV GETÚLIO VARGAS 372	100 Mbp/s		
04	FM DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAUDE – SEDE - AV GETÚLIO VARGAS. Nº: 55. BAIRRO: CENTRO	200 Mbp/s		
05	FM DE SAÚDE - PSF1 (PRÉDIO ANTIGO) / FARMÁCIA DE TODOS - RUA SAGRADO CORAÇÃO	100 Mbp/s		



	DE JESUS Nº: 192. BAIRRO: VILA VASSALO			
06	FM DE SAÚDE - PSF2 - AV GETULIO VARGAS Nº: 362. BAIRRO: CENTRO	100 Mbp/s		
07	FM DE SAÚDE - CENTRO DE SAÚDE -R PARANA 275	100 Mbp/s		
08	FM DE SAÚDE - NOVO (UBS NOVA) - RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº: 45. BAIRRO: VILA VASSALO	100 Mbp/s		
09	MUNICIPIO DE MINDURI – PREFEITURA - R PENHA Nº 99	400 Mbp/s		
10	MUNICIPIO DE MINDURI – CASA DE CIÊNCIA – CEPEM	100 Mbp/s		
11	SEC DE EDUCAÇÃO – ROBÓTICA - Avenida Getúlio Vargas nº 25, Centro	200 Mbp/s		
12	SEC DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL - R RIO GRANDE DO SUL 156	100 Mbp/s		
13	SEC DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA EDUCAÇÃO	200 Mbp/s		



	-R DURVAL DE SOUZA FUTADO S/N			
14	SEC DE EDUCAÇÃO - CMEI - R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS S/N	100 Mbp/s		
15	TURISMO CULTURA ESPORTES - ESTÁDIO MUNICIPAL - R JEQUITIBA 52	100 Mbp/s		
16	TURISMO CULTURA ESPORTES - BIBLIOTECA MUNICIPAL - AV GETÚLIO VARGAS SN CENTRO	100 Mbp/s		
17	TURISMO CULTURA ESPORTES - MUSEU MUNICIPAL - PÁTIO DA ESTAÇÃO, 350 CENTRO	100 Mbp/s		
	Valor Total:			

1.2. Da vinculação:

1.2.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. Do Regime de Execução:

1.3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Dos Prazos:

1.4.1. Prazo de Execução: O início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei n.º 14.133/2021. O prazo poderá ser reduzido, caso seja de interesse da Administração, ou prorrogado apenas mediante justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá estar plenamente apto, com toda a documentação exigida regularizada, e os profissionais designados disponíveis para início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

1.4.2. Local de Execução dos Serviços: Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas unidades municipais de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri-MG, conforme as demandas e necessidades do serviço.

1.4.3. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende o período de entrega, os prazos de recebimento e o trâmite para o pagamento final.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1. Do Preço e Pagamento:

2.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias o seu valor total, **o pagamento deverá ser pago de forma parcelada.** O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

2.1.2., contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.3. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



2.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

2.1.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

2.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

2.1.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Leila Guilherme Linch
PORTARIA: 1109/2026

PORTARIA MUNICIPAL De 02 de janeiro de 2026, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Fabíola Alves Santos de Oliveira
NOME DO SERVIDOR: Victoria Alves Junqueira
NOME DO SERVIDOR: Nádia Amelia Silva Oliveira
NOME DO SERVIDOR: Sandra Helena do Carmo Rodrigues
NOME DO SERVIDOR: Lais Silva Ribeiro Carvalho
NOME DO SERVIDOR: Marcos Ailton Pereira
PORTARIA: 1091/2026

2.1.8. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL em sua totalidade da execução, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.1.9. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais



tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

2.1.10. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

2.1.11. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

2.1.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2.1.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

2.1.12. LIQUIDAÇÃO:

2.1.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e

2.1.12.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou



à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d)** não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.1.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.2. Do Reajuste:

2.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/02/2026**).

2.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anuidade.**

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.

2.3. Do Critério Orçamentário:

2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FM ASS SOCIAL	02.07.01.08.244.012.2.0042.3.3.90.40 - FR 500 e 660
FM ASS SOCIAL	02.07.01.08.244.012.2.0042.3.3.90.40 - FR 500 e 660
FM ASS SOCIAL	02.07.02.08.122.012.2.0043.3.3.90.40
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.90.40
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.302.004.2.0024.3.3.90.40
FM DE SAÚDE	02.04.01.10.301.004.2.0022.3.3.90.40 - FR 500 E 600
SEC. ADMINISTRAÇÃO	02.02.01.04.122.002.2.0011.3.3.90.40



SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.19.573.011.2.0020.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.19.573.011.2.0020.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.12.361.011.2.0016.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.12.122.011.2.0013.3.3.90.40
SEC DE EDUCAÇÃO	02.03.01.12.361.011.2.0016.3.3.90.40
TURISMO CULTURA ESPORTES	02.08.01.27.812.006.2.0047.3.3.90.40
TURISMO CULTURA ESPORTES	02.08.02.13.392.010.2.0050.3.3.90.40
TURISMO CULTURA ESPORTES	02.08.02.13.392.010.2.0050.3.3.90.40

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E CONTROLE

3.1. Das obrigações das partes

3.1.1. Obrigação do Contratado:

3.1.1.1. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, despesas e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive nos casos de contratação de pessoal;

3.1.1.2. A CONTRATADA também será responsável por quaisquer ônus financeiros resultantes de erros, omissões ou falhas na elaboração de propostas, orçamentos ou estimativas, especialmente se tais falhas ocasionarem aumento de custos para a Administração. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não se transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento. Ademais, todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.1.1.3. Efetuar a entrega do objeto / prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local indicados neste Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo as informações do tipo de serviço prestado;



3.1.1.4. Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e rigoroso atendimento às exigências contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, ou execução do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

3.1.1.5. A Compromissária deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, os bens ou serviços entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências contratuais ou apresentem execução insatisfatória, a Compromissária será notificada para imediata correção, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

3.1.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e regularidade das prestações durante toda a vigência contratual, a contar do efetivo recebimento pela Administração, respondendo por eventuais falhas técnicas ou defeitos detectados nesse período;

3.1.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.8. A empresa vencedora tem a responsabilidade exclusiva de garantir que tais condições continuem válidas e atualizadas durante toda a execução do contrato. É sua responsabilidade comunicar imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações qualquer mudança em seus dados cadastrais ou situação jurídica que possa requerer intervenção, especialmente quando afetar a regularidade do contrato;

3.1.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, se necessário, o qual deverá manter conduta compatível com as normas da Prefeitura Municipal de Minduri, sem que isso gere vínculo empregatício com a Administração;

3.1.1.10. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.1.11. DAS MÉTRICAS DE QUALIDADE E VELOCIDADE: A contratada deve garantir a entrega integral da banda larga contratada para cada ponto instalado, conforme o quantitativo definido no Estudo Técnico.

3.1.1.12. Metodologia de Medição: A velocidade de conexão será verificada mensalmente através de testes de tráfego realizados em sites ou softwares homologados (ex: SIMET ou Brasil Banda Larga).



3.1.1.13. Parâmetros Mínimos: A velocidade instantânea não poderá ser inferior a 80% da banda contratada em nenhuma medição, e a média mensal deve ser de 95%.

Sanções Aplicáveis: Caso a medição aponte entrega inferior a 80%, a contratada terá 24 horas para regularizar o sinal sob pena de multa de 2% sobre o valor mensal da fatura por dia de descumprimento, além da glosa (desconto) proporcional à velocidade não entregue.

3.1.1.14. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E DESCONTOS

Em conformidade com o requisito de disponibilidade mínima de 99,5% estabelecido no planejamento, o serviço deve ser contínuo e ininterrupto.

3.1.1.15. Comprovação de Indisponibilidade: A interrupção do serviço será registrada pela Administração através de logs de rede ou abertura de chamados, servindo como prova para a aplicação de sanções. Cálculo de Desconto: Para cada hora ou fração de hora de indisponibilidade que ultrapasse o limite mensal permitido (SLA), será aplicado um desconto proporcional ao valor da mensalidade do ponto afetado, calculado sobre o valor/hora do contrato.

3.1.1.16. Multas por Queda: Se a indisponibilidade total mensal de um ponto ultrapassar 1% do tempo, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor mensal daquele item, sem prejuízo do desconto proporcional mencionado acima.

3.1.1.17. DO SUPORTE TÉCNICO E PRAZO DE SOLUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime contínuo para atendimento de falhas.

3.1.1.18. Canais de Acesso: A abertura de chamados poderá ser realizada via telefone, e-mail ou WhatsApp, conforme os dados fornecidos pela empresa no ato da contratação.

3.1.1.19. Prazo de Solução (SLA): O prazo máximo para o restabelecimento completo do serviço (solução definitiva) é de até 02 (duas) horas, contados a partir da ciência da empresa por qualquer um dos canais oficiais citados.

3.1.1.20. Sanção por Atraso: O descumprimento do prazo de 02 horas para reparo sujeitará a empresa à multa de R\$ 50,00 por hora de atraso (ou valor proporcional à criticidade do ponto, conforme definido pela Secretaria de Administração), limitada à R\$ 300,00 por dia.

3.1.2. Obrigações do Contratante:



3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

3.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

3.1.5. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

3.1.6. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

3.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.9. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.14. *Notificar os elementos das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratuais.*

3.2. Das Garantias:

3.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.3. Da Fiscalização:

3.3.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:



3.3.1.1. Gestor:

NOME DO SERVIDOR: Fabíola Alves Santos de Oliveira
NOME DO SERVIDOR: Victoria Alves Junqueira
NOME DO SERVIDOR: Nádia Amelia Silva Oliveira
NOME DO SERVIDOR: Sandra Helena do Carmo Rodrigues
NOME DO SERVIDOR: Lais Silva Ribeiro Carvalho
NOME DO SERVIDOR: Marcos Ailton Pereira

3.3.2. Fiscal: **Leila Guilherme Linch.**

3.3.3. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.3.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.3.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

4. CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS FORMALIDADES

4.1. Das publicações:

4.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4.2. Dos Casos Omissos:

4.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.2.2. Controle de Qualidade: O controle de qualidade dos serviços de fornecimento de acesso à internet, por meio de link dedicado e/ou banda larga, será



realizado pela Administração Municipal, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A fiscalização abrangerá a verificação da velocidade contratada de download e upload, da garantia de banda quando se tratar de link dedicado, da estabilidade da conexão, da disponibilidade mensal do serviço, dos níveis de desempenho, bem como da eficiência e tempestividade do suporte técnico prestado. A contratada deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias à fiscalização, inclusive relatórios de monitoramento e registros de ocorrências.

Para fins de controle, deverão ser observados os indicadores mínimos de qualidade estabelecidos no contrato, especialmente no que se refere à disponibilidade mensal do serviço, que deverá atender ao percentual mínimo definido no Termo de Referência; ao desempenho da conexão, incluindo padrões adequados de latência, jitter e perda de pacotes compatíveis com a utilização de sistemas administrativos e serviços públicos; e aos prazos máximos para início de atendimento e solução de falhas técnicas, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento que permita o acompanhamento do status do link, bem como fornecer relatórios mensais contendo, no mínimo, o percentual de disponibilidade verificado no período, registros de interrupções (com data, horário, duração e justificativa), histórico de chamados técnicos e respectivos tempos de atendimento e solução. A Administração poderá realizar medições próprias para aferição da qualidade e confirmação das informações prestadas.

O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e desempenho poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais ao período de indisponibilidade, advertência, multa contratual e demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável. A reincidência ou a ocorrência de falhas graves poderá resultar na rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas e regulamentos



expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente aqueles aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), garantindo conformidade técnica e regulatória durante toda a vigência contratual.

4.4. Das Alterações:

4.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRATIVA E RESOLUÇÕES

5.1. Rescisão por Ato Unilateral da Administração

5.1.1. O contrato poderá ser extinto por decisão da Administração nas seguintes hipóteses:

5.1.1.1. O atraso injustificado na A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

5.1.1.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão.

5.1.1.3. entrega do objeto, caracterizando descumprimento total ou parcial.

5.1.1.4. A entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida correção pelo contratado.

5.1.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.



5.2. Rescisão por Iniciativa do Contratado

5.2.1. O contratado poderá solicitar a extinção do contrato, mediante notificação formal, quando:

5.2.1.1. A Administração atrasar os pagamentos por mais de **2 (dois) meses** (salvo em caso de calamidade pública ou guerra).

5.2.1.2. A Administração suspender a execução do contrato por mais de **3 (três) meses**.

5.2.1.3. Houver a não liberação, pela Administração, de local ou objeto necessário à entrega, nos prazos contratuais.

5.3. Rescisão Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por termo próprio.

5.4. Efeitos da Extinção: A extinção do contrato, quando motivada por culpa do contratado, sujeita-o às sanções previstas (multa, suspensão) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.3. Das infrações e Sanções Administrativas:

5.3.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

5.3.2. - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.3.3. - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



5.3.4. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3.5. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

5.3.6. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

5.3.7. - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.3.8 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

5.3.9 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:



I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3.10 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

5.3.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

5.3.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.4. Da Extinção Contratual:

5.4.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.4.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

5.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a)** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b)** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

5.5. Da Legislação Aplicável:

5.5.1. Este contrato fundamenta-se estritamente na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.5.2. Aplicam-se a este ajuste as disposições do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei de Licitações.

5.5.3. A execução deste contrato observará, ainda:

5.5.3.1. A Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD);

5.5.3.2. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);



5.6. Do Foro:

5.6.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO